



CERTIFICADO Nº 2166 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : INDUSTRIA E COMERCIO DE FUMO CAPOEIRINHA LTDA
CNPJ/CPF : 41.879.891/0001-85
Empreendimento : INDUSTRIA E COMERCIO DE FUMO CAPOEIRINHA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Cajá dos lagos número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 36780-000 Astolfo Dutra - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Astolfo Dutra (LAT) -21.2922, (LONG) -42.8674
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 2166/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-03-01-8	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas	Área útil	0,084	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/09/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 28/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por DORIVAL DA SILVA, Superintendente, em 28/09/2021 15:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2166 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a instalação e operação do empreendimento.
- 2- Apresentar comprovação por meio de relatório descritivo e fotográfico, a instalação dos sistemas de controle ambiental (biodigestor, filtro lavador de gás, depósito de armazenamento temporário de resíduos). Prazo: Antes do início da operação do empreendimento.
- 3- Apresentar comprovação da destinação final dos resíduos de construção civil gerados na fase de instalação das estruturas. Prazo: Anualmente durante a instalação e operação.
- 4- Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 5- Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio. Prazo: Durante a vigência da licença.